



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 25 de 15 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 851 e seus incisos, da Lei Complementar n.º 279, de 12 dezembro de 2024, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 851 - Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, para Análise da Concessão do Alvará Definitivo, como órgão consultivo e executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, com a finalidade de coordenar e executar a análise da concessão de alvará definitivo para o licenciamento de estabelecimentos que desenvolvam atividades de alto risco, que será composta por 4 (quatro) membros com direito a voto, preferencialmente servidores de carreira, com 1 (um) suplente para cada membro, designados pelos secretários correspondentes e homologada pelo Chefe do Executivo, com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da área de Planejamento Urbano ou Secretaria Municipal de Obras, responsável pela análise do Pedido de Viabilidade ou Consulta Prévia;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e
- IV. 1 (um) representante da Fiscalização de Posturas.”
(NR)

Art. 2º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 15 de setembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença